ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Santana para o Exercício Financeiro de **2020**, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA - Estado do Amapá, faço saber que a Câmara Municipal de APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Santana para o Exercício Financeiro **2020**, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas0 pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º - A **RECEITA** total do Município de Santana, para o Exercício Financeiro **2020**, fica estimada em **R$ 254.111.453,00** (Duzentos e Cinquenta e Quatro Milhões, Cento e Onze Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais).

Art. 3.º - A **RECEITA** objetivada no Artigo 2.º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R$	222.247.661,00

1100.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	R$	14.799.754,00
1200.00.00.00.00	Contribuições	R$	9.506.112,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	R$	2.326.568,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	R$	193.703.811,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R$	1.911.416,00
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**51.115.554,00**
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	R$	51.115.554,00
9000.00.00.00.00	**DEDUÇÕES**	**R$**	**-19.251.762,00**
9500.00.00.00.00	Deduções do Fundeb	R$	-19.251.762,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		**R$**	**254.111.453,00**

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4.º - A **DESPESA** total do Município de Santana, para o Exercício Financeiro **2020** em **R$ 254.111.453,00** (Duzentos e Cinquenta e Quatro Milhões, Cento e Onze Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais), distribuída da seguinte forma:

I - O Orçamento Fiscal fica fixado em **R$ 207.721.388,00** (Duzentos e Sete Milhões, Setecentos e Vinte e Um Mil e Trezentos e Oitenta e Oito Reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em **R$ 46.390.065,00** (Quarenta e Seis Milhões, Trezentos e Noventa Mil e Sessenta e Cinco Reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5.º - A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA	R$	6.832.058,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	R$	134.458.566,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	12.391.387,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	30.773.590,00
06	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	R$	55.119.730,00

07	INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC DE SANTANA	R$	4.535.278,00
08	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSP. E TRÂNSITO	R$	4.329.399,00
09	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$	755.880,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	4.915.565,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		**R$**	**254.111.453,00**

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA	R$	6.832.058,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R$	2.544.796,00
02.02	GABINETE DO VICE-PREFEITO	R$	503.918,00
02.03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	629.899,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	28.645.065,00
02.07	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA	R$	4.157.338,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENV. E INFRA ESTUTURA	R$	1.385.780,00
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	R$	65.838.227,00
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	R$	3.275.479,00
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E SOLIDÁRIO	R$	2.645.580,00
02.12	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	8.440.659,00
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R$	6.676.940,00
02.18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	8.971.603,00
02.25	GUARDA MUNICIPAL	R$	743.282,00
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA	R$	10.073.989,00
03.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	2.317.398,00
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	17.202.454,00
05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	13.571.136,00
06.01	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	R$	55.119.730,00
07.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA	R$	4.535.278,00
08.01	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO	R$	4.329.399,00
09.01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	R$	755.880,00
99.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$	4.915.565,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		**R$**	**254.111.453,00**

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA	R$	6.832.058,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	R$	134.458.566,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	12.391.387,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	30.773.590,00
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	R$	55.119.730,00
INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC DE SANTANA	R$	4.535.278,00
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSP. E TRÂNSITO	R$	4.329.399,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$	755.880,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$	4.915.565,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	**R$**	**254.111.453,00**

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8.º - Os Poderes **Executivo** e **Legislativo** poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos Orçamentos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

I - Pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
II - Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
III - Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
IV - Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9.º - O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10 - O Orçamento Analítico será definido por ato administrativo até **31/12/2019**, contendo o **ODD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realizada das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12 - A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 13 - Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em **1º de Janeiro de 2020**.

PALÁCIO MUNICIPAL ROSALINA MATOS

SANTANA – AP, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana